



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Horário de Atendimento: das 12h00 às 18h00 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)
3572-3213 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0013635-77.2026.8.16.0014

Processo: 0013635-77.2026.8.16.0014

Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Assunto Principal: Entrada e Permanência de Menores

Requerente(s): SOCIEDADE RURAL DO PARANA

Interessado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.

ALVARÁ JUDICIAL

O Doutor **LUCIANO SOUZA GOMES**, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que virem ou deste Alvará conhecimento tiverem que, conforme o constante nos autos supramencionados, este Juízo **AUTORIZOU** o ingresso e permanência de crianças e adolescentes junto ao evento denominado **“EXPO LONDRINA 2026 - 63ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE LONDRINA”** a ser realizado de **10 a 19 de abril de 2026**, nos seguintes termos:

1 - Fica autorizado o ingresso e permanência de de crianças e adolescentes até 14 anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis e, a partir de 14 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis;

2 - Fica expressamente proibida a venda de bebida que contenha teor alcoólico e de cigarros de qualquer natureza, incluindo-se na proibição os cigarros eletrônicos, também conhecidos ou denominados Vape, Pod e ainda Narguiles às crianças e adolescentes até 18 anos de idade, em qualquer ambiente do evento, por mais restrito que seja, alertando que o fornecimento, venda, doação ou uso de drogas psicoativas é considerado crime nos termos da Lei nº 11.343/06 - Deve também ser observada toda a estrutura de segurança, conforme prevê o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

3 - Deve também ser observada toda a estrutura de segurança, conforme prevê o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Londrina, 18 de março de 2026. Eu, Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário, digitei e conferi.

LUCIANO SOUZA GOMES
Juiz de Direito
documento assinado digitalmente no Sistema Projudi

